



GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES ELEITORAIS – GNACE/CNPG

Enunciado nº 01/2024 – GNACE/CNPG

“O crime de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, não foi revogado pelo art. 359-P do Código Penal, pois trata-se de norma especial de proteção da participação feminina na política.”

Apresentado no Encontro GNACE, de 06 de outubro 2023. Aprovado na 3ª Reunião Ordinária CNPG em 17 de abril de 2024.



GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES ELEITORAIS – GNACE/CNPG

Enunciado nº 02/2024 – GNACE/CNPG

“O delito de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, é crime formal e a imunidade parlamentar não impede a sua caracterização.”

Apresentado no Encontro GNACE, de 06 de outubro 2023. Aprovado na 3ª Reunião Ordinária CNPG em 17 de abril de 2024.



GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES ELEITORAIS – GNACE/CNPG

Enunciado nº 03/2024 – GNACE/CNPG

“A competência territorial, com base no art. 70, do Código de Processo Penal, para apurar o crime de falsidade ideológica eleitoral na prestação de contas é do juízo eleitoral da circunscrição que se situa a Zona Eleitoral onde as contas foram prestadas.”

Apresentado no Encontro GNACE, de 06 de outubro 2023. Aprovado na 3ª Reunião Ordinária CNPG em 17 de abril de 2024.